

**Processo n.:** @REP 21/00628199

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades ref. a ausência de instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidores da Secretaria de Est. da Administração Prisional e Socioeducativa e do recebimento indevido de auxílio-alimentação

**Responsável:** Leandro Antônio Soares Lima

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 285/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a manutenção tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Leandro Antônio Soares Lima**, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa desde 15/03/2018, CPF n. 588.019.369-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscientos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da manutenção do pagamento de auxílio-alimentação aos Srs. Antônio Cícero de Oliveira, Ediney Carlos Kasburg e Felipe Carlos Filipiacki, servidores daquela Secretaria, afastados dos seus respectivos cargos por decisão judicial, em afronta ao que dispõe a Lei (estadual) n. 11.647/2000 (item 2 do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6869/2021**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar à **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa** que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, remeta a este Tribunal de Contas documentos e informações atinentes à efetiva instauração dos processos administrativos disciplinares em desfavor dos servidores Antônio Cícero de Oliveira, Ediney Carlos Kasburg e Felipe Carlos Filipiacki.

4. Determinar à **Secretaria de Estado da Administração**, na pessoa do Secretário de Estado, que:

4.1. no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, adote, de imediato, providências administrativas, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, visando à apuração de responsabilidades relativas ao dano decorrente do pagamento irregular de auxílio-alimentação aos servidores da SAP Antônio Cícero de Oliveira, Ediney Carlos Kasburg e Felipe Carlos Filipiacki, afastados dos seus respectivos cargos por decisão judicial, em afronta ao que dispõe a Lei (estadual) n. 11.647/2000;

4.2. Caso as providências referidas no item anterior (4.1) restarem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 12 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, que dispõe sobre os elementos integrantes da tomada de contas especial, para apuração dos fatos descritos acima, identificação dos responsáveis e

quantificação do dano, a partir da verificação das irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária.

**4.2.1.** Fixar o **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para que a **Secretaria de Estado da Administração** comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas (art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012) e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da referida Instrução Normativa;

**4.2.2.** A fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da referida Instrução Normativa.

**5.** Recomendar à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa que verifique a necessidade de reorganização de pessoal ou até de contratação de mais servidores para atuar na Corregedoria do órgão para que os procedimentos internos ocorram de modo mais célere, considerando que algumas condutas podem ensejar a demissão do servidor, o que irá gerar uma economia aos cofres públicos.

**6.** Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a Decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da Decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

**7.** Alertar as Secretarias de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Administração, na pessoa dos respectivos Secretários de Estado, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**8.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6869/2021**, ao Sr. **Leandro Antônio Soares Lima**, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, ao Responsável, ao Representante e à Secretaria de Estado da Administração.

**Ata n.:** 27/2022

**Data da Sessão:** 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC